



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA  
CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391  
E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)

## “PROJETO BÁSICO”

### 01. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade pública, sistema contábil e folha de pagamento junto ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Itapecuru-Mirim/MA.

### 2. INTRODUÇÃO

2.1. Este Projeto Básico visa a orientar na contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica, na forma de empresa especializada em contabilidade pública, para prestar serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade pública, sistema contábil e folha de pagamento junto ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Itapecuru-Mirim/MA.

2.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Lei 8.666/93 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/06 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e sua alteração, Lei 147/2014 e Lei 14.039/2020.

### 4. MOTIVAÇÃO

4.1. Se faz essencial a contratação de empresa especializada em assessoria contábil, visando a manutenção da gestão orçamentária, patrimonial e financeira, a simplificação, uniformização e modernização da Execução Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Contábil da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

4.2. Assim, faz-se necessário a contratação de empresa especializada, que atuará na prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e na Elaboração, Revisão e Adequação das Leis Orçamentárias e de Planejamento e Execução Orçamentária do Poder Legislativo Municipal, cabendo a este a supervisão da execução contratual, atuando conjuntamente no planejamento e execução de todas as atividades

4.3. Do mais, diante do volume e complexidade das operações de natureza contábil realizadas pelo Setor de Contabilidade, é imprescindível que a Câmara Municipal de Itapecuru-Mirim/MA adote procedimentos necessários a garantir o efetivo cumprimento



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**  
**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

de obrigações legais referente a gestão fiscal e assegurar que as operações contábeis sejam realizadas de formas efetivas, legais e planejadas. Deste modo, se faz necessário a contratação de empresa para prestação de assessoria com profissionais especializados na área de contabilidade pública.

4.5. Portanto, a contratação de um serviço contábil especializado visa um melhor funcionamento da Casa Legislativa, tendo assim uma mão de obra qualificada para que se possa obter melhores resultados nos procedimentos contábeis desta Câmara Municipal.

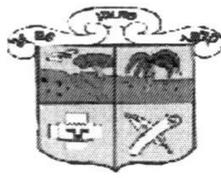
4.6. No presente caso, o setor de contabilidade, apesar de possuir no seu quadro organizacional um contador, o mesmo não dispõe em sua estrutura suporte necessário em quantidade e qualificação de profissionais para atender toda demanda; especialmente a quantidade potencial de procedimentos com folha de pagamento e planejamento orçamentário.

4.7. Nesse contexto, a contratação ora em comento exerce papel de suma importância, seja no exercício da atividade de consultoria contábil, além do acompanhamento e gestão das demandas da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

## **05. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

5.1. A Diretoria Administrativa e Financeira, como parte integrante da Câmara Municipal, justifica a contratação por se fazer necessária na Prestação de Serviços de assessoria e consultoria contábil, constituindo-se na elaboração de peças de planejamento público, sendo Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, abertura de créditos adicionais e especiais, Orçamento Anual, Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos relativos ao orçamento e variações patrimoniais em meio eletrônico, e fechamento dos balanços, orientação quanto ao cumprimento das exigências dos normativos inerente a contabilidade aplicada ao setor público, em especial: tratamento contábil aplicável aos impostos e contribuições; mensuração de ativos e passivos; reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão; provisões, passivos contingentes e ativos contingentes; operação de crédito; regime próprio de previdência social; inscrição de restos a pagar; transferências voluntárias e folha de pagamento.

5.2. O exame do acompanhamento dos processos pela assessoria contábil visa a evitar defeitos capazes de macular os procedimentos contábeis, ensejando sua nulidade. Trata-se de dever imposto ao gestor público, cujo descumprimento ou cumprimento inadequado acarreta consequências no campo das responsabilidades funcionais.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**  
**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

## **6.5. DELIMITAÇÃO DO OBJETO**

6.5.1. Assessoria nas exigências legais nas peças de planejamento público, sendo Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, abertura de créditos adicionais e especiais, Orçamento Anual;

6.5.2. Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos relativos ao orçamento e variações patrimoniais em meio eletrônico;

6.5.3. Orientar o cumprimento das exigências dos normativos inerente a contabilidade aplicada ao setor público, em especial: tratamento contábil aplicável aos impostos e contribuições; mensuração de ativos e passivos; reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão; provisões, passivos contingentes e ativos contingentes; operação de crédito; regime próprio de previdência social; inscrição de restos a pagar; transferências voluntárias;

6.5.4. Analisar e prestar consultoria na elaboração de balanços, relatórios e anexos exigidos pela lei de responsabilidade fiscal (lei 101/2000), lei 4.320/64 e demais normas pertinentes, conforme descrição a seguir: balanço orçamentário, balanço financeiro, demonstração das variações patrimoniais, balanço patrimonial, demonstração dos fluxos de caixa, relatório resumido da execução orçamentária e relatório de gestão fiscal;

6.5.5. Auxílio na elaboração balancetes analíticos de receita e despesa, razão, diário, apresentados por grupos de contas, de forma analítica e sintética;

6.5.6. Efetuar acompanhamento da execução orçamentária para análise e avaliação do cumprimento da meta de superávit orçamentário e financeiro;

6.5.7. Atendimento as exigências da prestação de contas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

6.5.8. Prestar consultoria nas áreas técnicas de: planejamento, tesouraria, finanças e contabilidade;

6.5.9. Acompanhar a realização de audiência pública em atendimento a normativos legal, junto à Câmara Municipal;

6.5.10. Auxílio na prestação de contas obrigatórias junto ao TCE/MA, Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outros;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**  
**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

6.5.11. Emissão de pareceres sobre consultas dessa Casa Legislativa a respeito dos assuntos e objetos ligados à gestão Orçamentária, Contábil e Financeira;

6.5.12. Cumprimento dos requisitos legais, por meio de sistema informatizado de contabilidade, com observância as normas as NBCs – Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como das instruções e recomendações emitidas por órgãos de controle interno e externo.

6.5.13. Verificação, atualização e implantação das diretrizes e exigências das Normas Brasileiras de Contabilidade Pública – NBCASP;

6.5.14. Acompanhar a implantação do sistema de custos que possibilitará avaliar e acompanhamento dos aspectos relacionados à gestão da Câmara Municipal, enfocando a utilidade gerencial da contabilidade, em atendimento ao parágrafo 3º do art. 50 da Lei Complementar 101/2000.

## **7. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE ELEITA**

7.1. A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos, prevista no art. 25 da Lei 8.666/93, após deliberação do Supremo Tribunal Federal e da Lei n.º14.039, de 17 de agosto de 2020, que inseriu no Decreto-Lei nº 9.295, de 1946, o seguinte dispositivo:

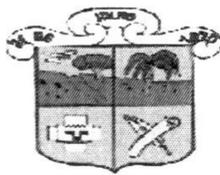
“Art. 25. (...);

§ 1º. Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

(NR)

7.2. A mudança proposta pelo legislador é pertinente ao aspecto objetivo da contratação, a estabelecer, na cabeça do artigo 25ª, §1º da Decreto-Lei nº 9.295/1946,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**  
**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

que “Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.”

7.3. A fundamentação para a escolha da inexigibilidade para a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade pública, sistema contábil e folha de pagamento junto ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, dentre outros, é que se trata de **labor personalíssimo**, marcante, e por isso tem a natureza singular, exigida pelo inciso II, do art. 25, da Lei nº 8.666/1993. Ajuntam a tal raciocínio o entendimento segundo o qual, tendo a contratada notória especialização, a singularidade do serviço é uma consequência.

7.4. A contratação direta amparada no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, exige que sejam satisfeitas, simultaneamente, as seguintes condições:

a) o objeto a ser contratado deverá corresponder a um serviço técnico profissional especializado, que esteja relacionado no artigo 13 do citado diploma legal;

b) o contratado deverá ser profissional ou empresa de notória especialização, ou seja, deverá gozar de indiscutível reputação no campo de sua especialidade a ponto de se poder inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

c) os serviços a serem executados deverão possuir natureza singular (características próprias e individualizadas); e

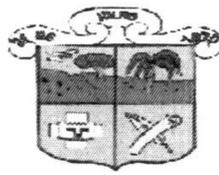
d) a inviabilidade de competição deverá estar presente.

7.5. Verifica-se que o serviço técnico especializado está elencado no **artigo 13, inciso III**, do Estatuto das Licitações e Contratos, a seguir:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**  
**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

**III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

7.6. A documentação referente a qualificação técnica dos profissionais demonstra a notória especialização da empresa ser contratada.

7.7. Os serviços a serem executados possuem natureza singular.

7.8. Satisfeitas as três primeiras condições, a inviabilidade de competição é consequência da dificuldade de estabelecer critérios objetivos de julgamento para seleção de proposta mais adequada.

7.9. Assim, é regular a contratação em apreço, nos termos do artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

7.10. Ademais, a Corte de Contas tem entendido que as condições, as peculiaridades e as circunstâncias de cada caso concreto devem ser analisadas para concluir-se pela legalidade ou ilegalidade da contratação e que o exame da conveniência e da oportunidade de efetuar a contratação compete ao administrador que deve ater-se aos termos da lei e aos princípios norteadores da Administração Pública.

7.11. A empresa especializada aqui selecionada possui formação e experiência capaz de suprir a necessidade acima revelada, bem como goza da absoluta confiança na presteza de seus serviços. Além do mais, apresentou, ainda, valores compatíveis com os preços praticados em outros Órgãos da Administração Pública, e bem inferiores aos cotados pelo setor de compras anteriormente para o serviço similar.

7.12. Diante do exposto, fica totalmente claro a viabilidade de contratação – por inexigibilidade de licitação – do objeto presente neste Projeto Básico, com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, incisos III, da Lei nº 8.666/1993.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**  
**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

## **8. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

8.1. Por razões técnicas e de gestão operacional da função Administrativo-contábil da Câmara, não se mostra pertinente a execução direta dos serviços pela Casa considerando a especificidade do objeto, sua dimensão e a impossibilidade de aumento da estrutura administrativa atual, dada as condições financeiras restritivas pelas quais passam todos da Administração Pública. De relevo destacar que os serviços demandaram da contratada constante deslocamento rodoviário, assim como a presença física de um profissional por 20h semanais na sede do município, cujos custos já estão inseridos no preço mensal a ser pago e a manutenção.

8.2. Quanto ao valor contratual, verifica-se que **o preço mensal a ser pago pelos serviços** - no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) mensais - se revelam módicos e os custos adicionais a que a Administração municipal teria que assumir se resolvesse adotar outra solução que não a contratação direta na forma aqui justificada. Mencionado preço mensal foi objeto de análise comparativa em contratos da mesma natureza, firmados pela futura contratada com outros Entes Federativos, e se revelou dentro daquilo que o mercado regional pratica, bem como compatível com os valores pactuados pela empresa, não havendo, portanto, sobrepreço.

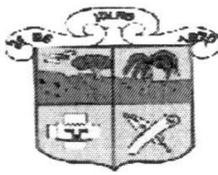
8.3. Quanto à pessoa jurídica a ser contratada, a escolha recaiu na empresa especializada **M S ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, inscrito sob o **CNPJ Nº 27.667.045/0001-70**, em razão da experiência profissional especializada dos contadores que o compõem, que no desempenho de suas atividades junto a outros entes da administração pública e atendimento a entidades privadas, além da disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Câmara Municipal.

8.4. A empresa especializada **M S ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA** tem em seu quadro, profissionais com vasta atuação na seara da Contabilidade Pública. Esta informação pode ser verificada em consulta ao Diário Oficial do Estado, Seção Terceiros.

8.6. Os profissionais que compõem a equipe da empresa **M S ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA** possuem um vasto currículo de labor na área administrativa municipal.

8.7. Ainda, a empresa disponibilizará no mínimo 01 (um) profissional Contador para atuar 20 horas semanais nas dependências da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

8.8. Desta forma, nos termos do Art. 13, III c/c o Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA  
CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391  
E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)

## 9. DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Para celebração do contrato de prestação de serviços de forma eficaz, far-se-á necessário que haja uma perfeita sincronia entre a Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA e a empresa **M S ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, na conformidade com o fluxograma indicado.

9.2. A empresa **M S ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA** deverá colocar à disposição da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA, profissional em contabilidade (contador), o qual deverá ficar encarregado, de realizar os contatos e as reuniões necessárias ao perfeito andamento das questões que vierem a ser suscitadas para o pleno desenvolvimento dos serviços objeto da presente contratação.

## 10. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A Administração define que a natureza do objeto a ser contratado é serviço de apoio contábil especializado, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei 14.039/2020.

10.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 11. CONDIÇÕES PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços deverão obedecer às **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS**.

11.2. Os serviços deverão ser executados em perfeita conformidade com as exigências deste Projeto Básico.

11.3. A periodicidade dos serviços será de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

11.4. O serviço será solicitado mediante emissão de Ordem de Serviços.

11.5. Os serviços deverão ser prestados conforme acordados, em horário normal de expediente e no local especificado pelo órgão gestor.

## 12. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. O Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**  
**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela CONTRATANTE.

12.2. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

### **13. DA DISTRIBUIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. As atividades de atuação sucederão especialmente nas cidades em que são sede as comarcas que o Município de Itapecuru Mirim/MA está vinculada, bem como nas cidades de São Luís/MA e Brasília/DF.

13.2. A empresa contratada respeitará as distribuições realizadas pela Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

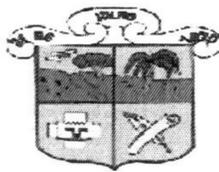
13.3. A Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA reserva-se o direito de, a qualquer tempo, observada a oportunidade, a conveniência e a necessidade de serviços, redistribuir procedimentos, remanejar os profissionais lotados na estrutura.

13.4. Os processos contábeis em tramitação, acompanhados pelo Contador do Quadro da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim ou por terceiros, poderão ser repassados à empresa contratada respeitadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

13.5. Salvo determinação em contrário do Presidente da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA, os procedimentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis do recebimento, e os pareceres e os contratos serão emitidos/elaborados e devolvidos em até 3 (três) dias úteis do recebimento.

13.6. A empresa Contratada deverá informar mensalmente à Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA, até o 5º dia útil do mês subsequente, ou outra data definida pela CONTRATANTE, as movimentações processuais ocorridas no mês, por meio digital ou outra forma especificada, no tocante aos processos que estão sob o seu acompanhamento, utilizando Tabelas e Códigos específicos que lhes serão fornecidos.

13.7. As informações processuais solicitadas pela Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA deverão ser fornecidas em até 24 horas depois de efetivada a solicitação, salvo se outro prazo for estipulado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**  
**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

13.8. A ausência ou o atraso na prestação dessas informações sujeita a Contratada às penalidades previstas no instrumento contratual.

13.9. As rotinas de prestação de serviços objeto deste Projeto Básico, que deverão ser observadas e atendidas no relacionamento entre a Contratante e a Contratada, implicam na obrigatoriedade de a empresa credenciada digitalizar documentos, acessar e prestar informações diariamente mediante sistema de informática ou banco de dados disponibilizado ou indicado, pela internet ou outro meio eletrônico de comunicação, conforme definição da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA ou dos Tribunais.

13.10. Eventuais custos para a operacionalização das rotinas indicadas, inclusive os relativos à aquisição de equipamentos e softwares, deverão ser suportados exclusivamente pela Contratada.

13.11. Nos processos que atuarem em decorrência da contratação oriunda deste Projeto Básico, a empresa Contratada somente poderá transigir com a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

13.12. A distribuição de serviços poderá ser suspensa, a critério da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

13.12.1. Notificação de intenção de rescisão do Contrato;

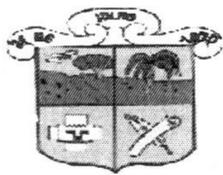
13.12.2. Ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão contratual, até que essa medida seja ultimada por conveniência da Contratante.

13.13. A CONTRATANTE reserva-se a faculdade de se fazer representar por seu Setor Contábil em quaisquer movimentações processuais, quando presentes aspectos de conveniência e oportunidade, mediante prévia comunicação.

13.14. Ocorrendo o falecimento de integrantes da CONTRATADA ou qualquer fato que acarrete a incapacidade dos mesmos para o trabalho, inviabilizando a continuidade da empresa, o sócio eventualmente remanescente terá o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação da mesma perante os órgãos competentes, mediante ingresso de novo (s) sócio (s) que contemple (m) as exigências constantes neste Projeto Básico.

#### **14. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. Os valores pagos a títulos de pagamentos contratuais são mensais, fixos e irrevogáveis.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**  
**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

14.2. Os pagamentos da remuneração serão realizados em até 30 (trinta) dias, mediante a prévia apresentação das correspondentes Notas Fiscais, pedido de pagamento, relatório atestado e certidões negativas exigidas quando da habilitação da empresa.

14.3. A critério exclusivo da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA, a atuação da empresa contratada poderá limitar-se a apenas um ato, alguns atos ou todos os atos do processo ou procedimento, inclusive diligências, reuniões, depoimentos, defesas prévias, inquéritos, audiências, recursos e outros.

14.4. A qualquer tempo a CONTRATANTE fica autorizada a compensar ou debitar na conta corrente da CONTRATADA, valores devidos a título de restituição ou reparação de danos, tais como pagamentos indevidos, recolhimentos indevidos de custas processuais e prejuízos causados pela condução irregular dos processos (perda de prazos, deserção etc.).

## **15. DA FISCALIZAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL**

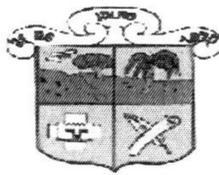
15.1. Independentemente da autonomia e liberdade técnicas, a Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA se reserva o direito de realizar verificações nos processos de prestação de contas, solicitar cópias de peças processuais, em meio magnético ou físico, e outros documentos pertinentes, sugerir ou indicar linhas de defesa a serem seguidas, bem como requerer peças para efeito de supervisão técnica.

15.2. A qualquer tempo a Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA, através de seu Contador Geral, pode atuar nos feitos acompanhados pela Contratada, bem como solicitar a devolução de qualquer processo que lhe tenha sido distribuído.

15.3. A empresa contratada prestará os serviços com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, cabendo ainda, aos seus profissionais, adotar todas as medidas necessárias à defesa dos interesses da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA, inclusive ajuizando medidas cautelares, tais como arresto, sequestro, indisponibilidade de bens, etc.

## **16. DA RESCISÃO**

16.1. Constituem motivo para a rescisão do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei nº 8.666/93, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou a ocorrência de qualquer situação prevista no artigo 78 do Estatuto das Licitações Públicas.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**  
**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

16.2. No ato da rescisão, a CONTRATADA prestará contas de todos os processos que lhe foram terceirizados/encaminhados, efetuando a devolução dos respectivos dossiês, se for o caso, ocasião em que renunciará aos respectivos mandatos. O pagamento de eventuais créditos remanescentes será realizado em único ato, em conformidade com os procedimentos de rotina.

16.3. Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.4. Em casos de desídia, incúria ou inércia na condução dos processos pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, independente de prévio aviso, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa da CONTRATADA.

16.5. A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE quanto à rescisão do presente instrumento na forma prevista no artigo 77 e seguintes da Lei n. 8.666, de 21.06.1993.

16.6. O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de aplicação de sanção administrativa:

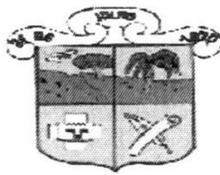
16.6.1. A qualquer tempo pela CONTRATANTE, quando for do seu interesse, a seu exclusivo critério;

16.6.2. Quando a CONTRATADA deixar de atender ou descumprir as condições e os preceitos deste Projeto Básico, bem como as cláusulas do termo de contrato, ou no conhecimento ulterior, pela CONTRATANTE, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela contratada e/ou seus contadores (sócios, empregados e associados);

16.6.3. Quando houver subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, cessão, transferência, caução, ou uso em operação financeira de direitos e obrigações advindos do objeto da contratação;

16.6.4. Quando houver cisão, dissolução ou qualquer outra alteração social que, a critério da CONTRATANTE, importe prejuízo das condições preconizadas neste Projeto Básico ou no Contrato;

16.6.5. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir instruções e orientações recebidas da CONTRATANTE, atrasar a prestação de serviços, rejeitar qualquer processo que



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**  
**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

lhe seja distribuído, ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões de força maior;

16.6.6. Na divulgação de informações do interesse exclusivo da CONTRATANTE, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação, sem prejuízo das cominações legais;

16.6.7. Nos demais casos previstos em lei, inclusive razões de interesse público.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES**

### **17.1. DA CONTRATANTE**

17.1.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços;

17.1.2. Disponibilizar os recursos necessários para o pagamento das despesas que se fizerem necessárias à condução dos processos, previamente solicitados e autorizados;

17.1.3. Supervisionar a distribuição dos serviços entre os contadores da Empresa Contratada observando a equidade e as MODALIDADES para as quais se qualificaram, na forma prevista no Edital;

### **17.2. DA CONTRATADA**

17.2.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no instrumento contratual:

17.2.1.1. Seguir as diretrizes técnicas da CONTRATANTE, à qual se reportará, se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as instruções baixadas pela CONTRATANTE, sem que isso se constitua em restrição à sua independência profissional;

17.2.1.2. Comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, à CONTRATANTE, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado;

17.2.1.3. Observar o prazo de 10 (dez) dias úteis para formalizar os procedimentos adequados, contados do recebimento do expediente, quando for o caso, salvo determinação em contrário da CONTRATANTE;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**  
**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

17.2.1.4. Envidar esforços, durante a fluência de tal prazo, no sentido de buscar a solução amigável do objeto da demanda;

17.2.1.5. Observar o prazo de 03 (três) úteis, contados da solicitação, para a realização dos serviços;

17.2.1.6. Solicitar o correspondente substabelecimento de mandato específico sempre que for necessário para o cumprimento das obrigações contratadas;

17.2.1.7. Repassar aos contadores empregados da CONTRATANTE o percentual sobre os pagamentos que vier a receber quando houver incidência de rateio, nas hipóteses previstas neste Contrato;

17.2.1.8. Analisar e avaliar eventuais reflexos da sucumbência, à vista do valor atribuído à causa em ações ajuizadas por terceiros, oferecendo a respectiva impugnação, se for o caso, de forma a evitar oneração desnecessária da CONTRATANTE;

17.2.1.9. Propor a ação mais adequada após a análise dos documentos que lhe forem remetidos, tais como execução, busca e apreensão, ordinária de cobrança, monitória, dentre outras, e propor também as medidas cautelares necessárias (arresto, sequestro, etc.), com a tempestividade necessária para obtenção do êxito;

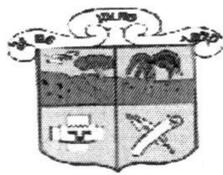
17.2.1.10. Receber os documentos que lhe forem encaminhados pela Unidade da CONTRATANTE que vier a atender, assinando o protocolo respectivo;

17.2.1.11. Manter rigoroso controle sobre os prazos estabelecidos neste Contrato, bem como cumprir diligentemente os prazos judiciais na forma da lei;

17.2.1.12. Efetivar depósitos e pagamento de custas e despesas, solicitando os recursos necessários à CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

17.2.1.13. Receber os valores por conta de créditos da CONTRATANTE perante terceiros, através de cheque nominativo à Câmara Municipal, providenciando seu recolhimento ou depósito em Instituição Bancária a qual o CONTRATANTE possui conta corrente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento, prestando contas da mesma forma estabelecida no item anterior;

17.2.1.14. Fornecer relatórios mensais, conforme modelo e conteúdo definidos pela CONTRATANTE, sobre o andamento dos feitos sob sua responsabilidade, até o 5º dia útil do mês subsequente, se outro prazo não foi definido, juntamente com as principais



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**  
**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

peças produzidas ou juntadas ao processo no período, na forma que for solicitada, devendo, quando solicitado, prestar informes adicionais a CONTRATANTE;

17.2.1.15. Digitalizar documentos, acessar e prestar informações diariamente mediante sistema de informática ou banco de dados disponibilizado ou indicado, pela internet ou outro meio eletrônico de comunicação, conforme definição da CAIXA ou dos Tribunais.

17.2.1.16. Informar à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda, com antecedência mínima de 10 dias, as datas das audiências e das praças ou leilões

17.2.1.18. Designados, providenciando tempestivamente a nomeação de prepostos, indicação de testemunhas, avaliação administrativa de imóveis, e o que mais for necessário para a boa condução do processo;

17.2.1.17. Indicar Assistente Técnico para atuar nas perícias judiciais, cujo nome deverá ser solicitado à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda;

17.2.1.18. No exercício do objeto contratado, correrão por conta exclusiva da Empresa Contratada todos os tributos, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, inclusive relativos a acidentes de trabalho e por descumprimento das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, prêmios de seguro e outras despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação, nelas incluídas reprografias, transporte e hospedagem de seus contadores e prepostos eventualmente deslocados para este fim, digitalização, equipamentos, serviços, demais medidas e insumos necessários para o acompanhamento e prestação de informações do processo judicial, eletrônico ou não, bem como para a transferência e alimentação de dados e para a CAIXA.

17.2.1.19. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviço para a mesma, em qualquer modo de divulgação de suas atividades como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos etc.;

17.2.1.20. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os processos que patrocina;

17.2.1.21. Não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

17.2.1.22. Disponibilizar ou encaminhar para a CONTRATANTE peças processuais e demais elementos para fins de supervisão técnica dos trabalhos, na forma que lhe for solicitada;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**  
**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

17.2.1.23. Informar de imediato à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda a ocorrência de ato processual relevante e/ou urgente que gere a necessidade de alguma providência por parte da CONTRATANTE;

17.2.1.24. Devolver em 24 (vinte e quatro) horas ou em outro prazo que for definido, os documentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, especialmente quando houver cancelamento da distribuição do serviço/processo.

17.2.1.25. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de cadastramento e habilitação parcial exigidas quando do Edital de Licitação, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, bem como as demais qualificações exigidas neste Contrato e no Edital;

17.2.1.26. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal, no tocante à execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

17.2.1.27. Responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE até a extinção do processo, revogação do mandato ou solicitação expressa de devolução efetuada pela CONTRATANTE, obrigando-se a restituí-la.

## **18. DO PAGAMENTO**

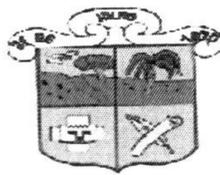
18.1. Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido neste Projeto Básico.

18.2. O pagamento da fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

18.3. A Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se a prestação dos serviços não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

18.4. O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada.

18.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**  
**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

## **19. DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. Não será admitida a subcontratação do presente objeto.

## **20. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

20.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

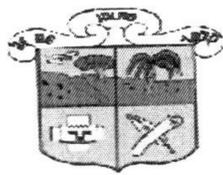
20.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

20.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**  
**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

21.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

21.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

21.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

21.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

21.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

21.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

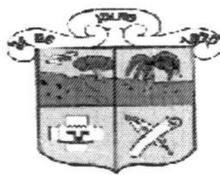
21.3.3. Não mantiver a proposta;

21.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato;

21.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

21.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

21.4.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**  
**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

21.4.2. Comportar-se de modo inidôneo;

21.4.3. Cometer fraude fiscal;

21.4.4. Fraudar na execução do contrato.

21.5. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

21.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

21.8. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

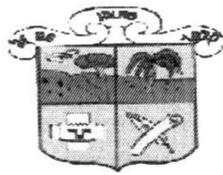
21.9. O valor das multas aplicadas será descontado “ex-officio” de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à CONTRATANTE, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

## **22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. A Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA poderá exigir que o contratado apresente justificativa demonstrando que a sua proposta é exequível.

22.2. Todos e qualquer pedido de alteração do Contrato, nota de Empenho oriundo desse processo será dirigido à autoridade responsável pela emissão dele, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

22.3. Tendo em vista a verificação das condições de habilitação necessárias a contratação direta tendo como objeto à Contratação de empresa especializada para



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**  
**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

Assessoria e Consultoria em Contabilidade pública, sistema contábil e folha de pagamento junto ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, segue em anexo toda a documentação prevista nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/1993, bem como documentos comprobatórios do notório saber dos profissionais do escritório.

Itapecuru Mirim/MA, 16 de Fevereiro de 2021.

**REGIS SOUZA LOPES**  
**Diretor Administrativo e Financeiro**

De acordo:

**JAYRTON FRAZÃO DA SILVA**  
**Setor de Contabilidade**